



E S T A T U T O

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 153,
de 22 de dezembro de 2025
Publicada no DOU de
23 de dezembro de 2025.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Reitor

Prof. Dr. Silvestre Lopes da Nobrega
Vice-Reitor

TAE MSc. Raiane Ferreira Pereira
Chefe de Gabinete

TAE MSc. Greguy Looban Cavalcante de Lima
Secretário dos Conselhos Superiores

Profa. Dra. Leuda Evangelista de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino e Graduação

Profa. Dra. Ana Lúcia de Sousa
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Prof. Dra. Priscila Elise Alves Vasconcelos
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Extensão

TAE Ricardo Moraes Albuquerque Silva
Pró-Reitor de Administração

TAE Rafael Lima Barros
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas

TAE José Gonçalo Silva Gusmão
Pró-Reitor de Infraestrutura

Prof. Dr. Felipe Leite Lobo
Pró-Reitor de Inovação e Tecnologia da Informação

TAE MSc. Eunice Alves de Oliveira
Pró-Reitora de Planejamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Profa. Dra. Jaqueline Silva da Rosa

Diretora do Centro de Ciências Administrativas e Econômicas

Prof. Dr. André Buzutti de Siqueira

Diretor do Centro de Ciências Agrárias

Prof. Dr. Julio Cesar Fraulob Aquino

Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Prof. Dr. Alex Bortolon de Matos

Diretor do Centro de Ciências e Tecnologia

Prof. Dr. Carlos Alberto de Sousa Cardoso

Diretor do Centro de Ciências Humanas

Prof. Dr. Anderson dos Santos Paiva

Diretor do Centro de Comunicação, Letras e Artes

Prof. Dr. Flávio Corsini Lirio

Diretor do Centro de Educação

Profa. Dra. Lucília Dias Pacobahyba

Diretora do Centro de Estudos da Biodiversidade

Prof. Dr. Marcos Antonio Pellegrini

Diretor do Instituto de Antropologia

Profa. MSc. Livia Dutra Barreto

Diretora do Instituto de Ciências Jurídicas

Prof. Dr. Artur Rosa Filho

Diretor do Instituto de Geociências

Profa. Dra. Ise de Goreth Silva

Diretora do Instituto Insikiran de Formação Superior Indígena

Prof. Dr. Fernando Gomes de Souza

Diretor da Escola Agrotécnica

Profa. Dra. Adriana Gomes Santos

Diretora do Colégio de Aplicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 153, de 22 de dezembro de 2025

Aprova o Estatuto da Universidade Federal de Roraima (UFRR) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem a Resolução nº 026/2003-CUNI, que aprova o novo Estatuto da UFRR; e a Resolução nº 019/2010-CUNI, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Universitário – CUNI; e, tendo em vista o que preceitua Constituição Federativa do Brasil de 1988; o disposto no art. 65 do Estatuto da UFRR (Resolução nº 026/2003-CUNI); a necessidade de modificações e adaptações do Estatuto ao disposto nos art. 56 e 88 da Lei nº 9.394, LDB, de 20 de dezembro de 1996; e o que consta do Processo nº 23129.012711/2022-08, bem como o que deliberou o Conselho Universitário em Reunião Estatuinte nos dias 02 e 03 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal de Roraima (UFRR), conforme Anexo Único, o qual passa a fazer parte desta Resolução, como se nela estivesse escrito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Resolução nº 026/2003-CUNI, Resolução nº 014/2004 – CUNI, Resolução nº 019/2004 – CUNI, Resolução nº 010/2007-CUNI, Resolução nº 011/2007-CUNI, Resolução nº 003/2010- CUNI, Resolução nº 030/2012-CUNI, Resolução nº 012/2013 – CUNI, Resolução nº 013/2013 – CUNI, e Resolução nº 014/2013 – CUNI.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, de 22 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
JOSE GERALDO TICIANELI
Data: 22/12/2025 15:45:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário – CUNI

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CUNI/UFRR Nº 153, de 22 de dezembro de 2025

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º A Universidade Federal de Roraima, UFRR, autorizada pela Lei nº 7.364/85, de 12 de setembro de 1985 e criada pelo Decreto nº 98.127, de 08 de setembro de 1989, é uma fundação autárquica pública, com sede e foro em Boa Vista, Estado de Roraima, e com vinculação ao Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A UFRR goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, regendo-se pela Constituição Federal, pelas leis infraconstitucionais, por este Estatuto, pelo Regimento Geral e pelas decisões dos órgãos de deliberação coletiva, no âmbito de suas competências, podendo, no exercício de sua autonomia didático-científica:

I - estabelecer sua política de ensino, de pesquisa e de extensão, seus planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão, considerando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis;

II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;

III - fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;

IV - estabelecer o seu regime escolar e didático, nos termos da legislação vigente;

V - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e definir critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de discentes, respeitadas as disposições legais;

VI - conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

Parágrafo único. Para garantir a autonomia didática e científica da Universidade, cabe ao Conselho Universitário decidir sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, dentro

dos recursos orçamentários disponíveis.

Art. 3º No âmbito da sua autonomia administrativa compete à UFRR:

I - elaborar e reformar o próprio Estatuto e o seu Regimento Geral, em consonância com as normas gerais atinentes;

II - aprovar os regimentos das demais unidades;

III - encaminhar ao Ministério da Educação o resultado da eleição para o Cargo de Reitor, conforme legislação vigente;

IV - dispor, respeitada a legislação específica, sobre o quadro de pessoal docente e de Técnico- Administrativo em Educação;

V - dimensionar o corpo de servidores dentro de suas dotações orçamentárias para nomeação, nos termos da legislação vigente;

VI - contratar serviços terceirizados, dentro de suas dotações orçamentárias ou outros recursos, mediante contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º No âmbito da sua autonomia de gestão financeira e patrimonial:

I - administrar seu patrimônio e dele dispor, observada a legislação vigente;

II - aceitar subvenções, doações e legados, além de firmar cooperação financeira proveniente de convênios com entidades públicas ou privadas;

III - organizar e executar o orçamento de sua receita e despesa, cabendo ao dirigente máximo a aplicação de recursos e prestação de contas ou a sua delegação;

IV - administrar os rendimentos próprios.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º A UFRR tem por princípios fundamentais:

I - a ética;

II - a sustentabilidade;

III - a transparência;

IV - a eficiência;

- V - a interdisciplinaridade e transversalidade;
- VI - a inovação;
- VII - a internacionalização.
- VIII - a gestão democrática, descentralizada e participativa;
- IX - a natureza pública e gratuita do ensino;
- X - a igualdade de condições para acesso e permanência nos cursos;
- XI - o sistema educacional inclusivo em todos os níveis;
- XII - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- XIII - a liberdade cultural, política, social e econômica, como fundamento da justiça e do bem-estar dos indivíduos;
- XIV - a livre escolha dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados;
- XV - compromisso com a paz e com a observância e defesa dos direitos humanos;
- XVI - compromisso com a preservação do patrimônio cultural, do meio ambiente e com a proteção da bio e sociodiversidade;
- XVII - a liberdade de ensino, pesquisa e extensão e de difusão e socialização do saber, sem discriminação de qualquer natureza;
- XVIII - incentivo e respeito pelas diferentes formas de expressão do conhecimento tradicional e popular;
- XIX - orientação humanística na formação científica, técnica, artística e literária;
- XX - o planejamento e a avaliação participativa e periódica das atividades;
- XXI - apoio e desenvolvimento da região amazônica pelo uso sustentável dos recursos naturais, utilizando-se de meios legais, técnicos, científicos e culturais de que dispuser;
- XXII - apoio ao bem viver dos povos que habitam a Amazônia e promover o desenvolvimento humano de todas as pessoas residentes nessa região.

Art. 6º A UFRR, comunidade integrada por docentes, Técnico-Administrativos em Educação e discentes em obediência a seus princípios fundamentais, tem por objetivos principais:

I - promover e difundir, junto à sociedade, a educação, a cultura, o desenvolvimento científico e tecnológico, garantindo sua qualidade, sua natureza pública;

II - formar pessoas críticas nas diversas áreas do conhecimento, dotados de espírito científico e pensamento reflexivo, aptos ao exercício profissional e à atuação social transformadora, colaborando para sua formação contínua e para a promoção de ações voltadas à sustentabilidade socioambiental, cultural e econômica da Amazônia, em perspectiva de transição socioecológica justa e de novos paradigmas de sustentabilidade;

III - oportunizar à comunidade o ensino básico, técnico, tecnológico e de nível superior gratuitos e de qualidade;

IV - promover, realizar e disseminar pesquisas científicas, tecnológicas e humanísticas que contribuam para a construção de alternativas socioeconômicas e culturais sustentáveis na Amazônia, orientadas por valores éticos, de justiça socioecológica e de respeito à diversidade étnico-racial com ênfase na conservação dos ecossistemas e na transição para novos paradigmas de sustentabilidade;

V - promover a democratização da educação garantindo a igualdade de ingresso, permanência e socialização de seus benefícios;

VI - promover a democratização da gestão acadêmica, política, administrativa e financeira;

VII - promover e realizar a extensão como um processo educativo e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, e viabilizar a relação transformadora entre a universidade e a sociedade;

VIII - cooperar com instituições públicas e privadas, em busca de modelos de desenvolvimento integradores e autossustentáveis, preservando os valores éticos e ecológicos, respeitando a diversidade étnica e cultural dos povos da região;

IX - promover a inter-relação cultural na perspectiva da pluralidade dos povos;

X - fortalecer práticas de inovação alinhadas às iniciativas de acesso aberto e propriedade intelectual;

XI - prestar serviços especializados à comunidade, como os de saúde, técnicos, entre outros.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA DA UFRR

Art. 7º A estrutura da UFRR, obedecendo aos princípios constitucionais e legais, privilegiará a gestão democrática, a descentralização e a racionalidade organizacional, primando pela valorização e qualificação das pessoas.

Art. 8º A estrutura geral da UFRR compreende:

I - Órgãos da Administração Superior;

II - Órgãos da Administração Acadêmica;

III - Unidades Descentralizadas.

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 9º São órgãos da Administração Superior da UFRR:

I - Órgãos Deliberativos e Normativos:

- a) Conselho Universitário – CONSUNI;
- b) Conselho Curador.

II - Órgãos Executivos:

- a) Reitoria;
- b) Pró-Reitorias;
- c) Órgãos Suplementares.

Seção I

Dos Órgãos Deliberativos e Normativos

Art. 10. Os Órgãos Deliberativos e Normativos da Administração Superior são instâncias máximas de governança interna da UFRR, que definem todas as ações e políticas da instituição, servindo de base para a atuação dos demais órgãos acadêmicos e administrativos.

Subseção I

Do Conselho Universitário

Art. 11. O CONSUNI é o órgão superior de consulta, deliberação e recurso em matéria administrativa, disciplinar e acadêmica atuando como instância final de recurso enquanto órgão superior da Universidade, e será composto:

- I - pelo Reitor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III - pelos Pró-Reitores;
- IV - pelos Diretores de Centros, de Institutos, de Escolas e de Colégios;

V - por 1 (um) representante docente dos Cursos de Graduação e por 01 (um) representante docente dos Programas de Pós-Graduação, por Centro, Instituto, Escola e Colégio, eleitos por seus pares;

VI - por 2 (dois) representantes docentes EBTT de cada Escola e Colégio, eleitos pelos pares;

VII - por 6 (seis) representantes discentes, eleitos pelos pares;

VIII - por 6 (seis) servidores Técnico-Administrativos em Educação, eleitos pelos pares.

IX - por 1 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pelo CONSUNI, conforme seu Regimento Interno.

§ 1º Constituem assentos natos no CONSUNI os componentes previstos nos incisos de I a IV.

§ 2º O Regimento Interno do CONSUNI definirá os critérios de escolha do representante da sociedade civil organizada.

§3º A Secretaria dos Conselhos Superiores será vinculada ao CONSUNI e ao Conselho Curador.

Art. 12. O CONSUNI será estruturado com Câmaras Institucionais, com poder deliberativo no âmbito de sua competência.

§1º O CONSUNI tem competência para criar, modificar, incorporar e extinguir suas câmaras, conforme procedimento previsto em regimento próprio.

§ 2º As competências e composições das Câmaras Institucionais serão regulamentadas em regimento próprio, aprovado pelo CONSUNI.

§ 3º Das decisões das Câmaras Institucionais, cabe recurso ao CONSUNI, em última instância, conforme Regimento Interno.

Art. 13. Compete ao CONSUNI:

I - traçar as políticas e diretrizes gerais da UFRR;

II - aprovar a proposta orçamentária anual da UFRR;

III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

IV - apreciar decisões das Câmaras Institucionais quanto ao recebimento de doação de bens imóveis, a formalização de acordos, convênios e instrumentos congêneres que importem em compromisso oneroso para a UFRR;

V - aprovar o Estatuto e o Regimento Geral da UFRR;

VI - regulamentar o próprio funcionamento e dos demais órgãos da UFRR, com exceção do Conselho Curador;

VII - escolher a comissão responsável pelo processo de consulta eleitoral à comunidade;

VIII - receber o resultado da consulta eleitoral à comunidade universitária, para os cargos de Reitor e Vice-Reitor, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da conclusão dos mandatos em curso;

IX - encaminhar ao Ministério da Educação o resultado da eleição para o Cargo de Reitor, conforme legislação vigente;

X - em sessão solene, realizar a transmissão de cargo de Reitor e dar posse ao Vice-Reitor;

XI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias, bem como conferir prêmios e distinções a atividades acadêmicas e administrativas relevantes;

XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas internas, aprovadas pelo Conselho;

XIII - deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões do Reitor, inclusive das medidas disciplinares;

XIV - autorizar a aquisição, permuta e alienação dos bens imóveis do patrimônio da UFRR;

XV - apreciar, em grau de recurso, os vetos do Reitor às deliberações dos órgãos colegiados;

XVI - decidir sobre a criação, incorporação, modificação ou extinção de cursos no âmbito do EBTT, graduação e pós-graduação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais, necessidade e demanda social, matriz curricular, funções gratificadas, necessidade de infraestrutura, corpo docente, técnico-administrativo e demais necessidades que apoiam a estrutura acadêmica administrativa necessária ao funcionamento dos cursos a serem criados;

XVII - exercer o poder disciplinar sobre os Diretores de Centros, Institutos, e Escola/Colégio do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que deixarem de cumprir decisões dos órgãos deliberativos superiores;

XVIII - decretar intervenção em qualquer unidade acadêmica, de acordo com o que estabelece o Regimento Geral da UFRR;

XIX - fixar normas para a execução do regime financeiro, orçamentário e contábil da UFRR;

XX - estabelecer normas referentes à admissão e incentivos funcionais do pessoal docente e Técnico-Administrativo em Educação;

XXI - aprovar o credenciamento, recredenciamento e o relatório de prestação de contas das fundações de apoio parceiras à UFRR.

Art. 14. O Presidente ou qualquer conselheiro do CONSUNI poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pedir reconsideração, total ou parcial, das deliberações do CONSUNI, com a apresentação expressa e fundamentada das razões do pedido, sendo apreciado o pedido de reconsideração na reunião subsequente.

Subseção II

Do Conselho Curador

Art. 15. O Conselho Curador é o órgão de deliberação superior em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira.

§ 1º A unidade de auditoria interna será vinculada ao Conselho Curador.

§ 2º O Auditor-Chefe será indicado e nomeado pelo Reitor, devendo a indicação ser aprovada, pelo Conselho Curador e Controladoria Geral da União (CGU), respectivamente.

Art. 16. O Conselho Curador será composto:

- I - pelo Reitor, seu Presidente, assento nato;
- II - pelo Vice-Reitor, seu Vice-Presidente, assento nato;
- III - por 1 (um) representante indicado pela Administração Superior;
- IV - por 6 (seis) docentes, em efetivo exercício, do quadro do pessoal docente da IFES, eleito pelos pares;
- V - por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito pelos pares;
- VI - por 1 (um) representante do corpo discente, eleito pelos pares;
- VII - por 2 (dois) representantes de categorias profissionais eleitos por edital próprio, conforme Regimento Interno do Conselho Curador.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Curador definirá os critérios de escolha do representante da comunidade universitária.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

- I - elaborar seu Regimento;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e contábil da UFRR;
- III - pronunciar-se, conclusivamente, sobre os balanços e o Relatório de Gestão Anual da Universidade;
- IV - aprovar as demandas trazidas pelas unidades da UFRR em matéria de controle e fiscalização econômico-financeira, para encaminhamento aos órgãos de controle demandantes, observando os prazos constantes na legislação.

Seção II

Dos Órgãos Executivos

Art. 18. Os Órgãos Executivos têm a finalidade de execução, coordenação e superintendência das ações da Administração Superior.

Art. 19. São órgãos executivos:

- I - Reitoria;
- II - Pró-Reitorias;
- III - Órgãos Suplementares.

Parágrafo único. As Pró-Reitorias e os Órgãos Suplementares vinculam-se à Reitoria.

Art. 20. As competências dos órgãos que compõem a Reitoria e as atribuições dos respectivos gestores serão regulamentadas em Regimento próprio, aprovado pelo CONSUNI.

Subseção I

Da Reitoria

Art. 21. A Reitoria é o órgão executivo de articulação do Reitor e do Vice-Reitor com as demais unidades administrativas, acadêmicas e setores da comunidade universitária e externa.

§ 1º O Gabinete da Reitoria será coordenado administrativamente pela Chefia de Gabinete, nomeado pelo Reitor.

§ 2º O Reitor e o Vice-Reitor serão lotados na Reitoria, sem prejuízos hierárquicos.

§ 3º O Reitor e o Vice-Reitor, observada a legislação aplicável em vigor, serão eleitos pelo CONSUNI, após consulta à comunidade universitária, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 4º O Reitor será substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Reitor, que também exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 5º Nas ausências e impedimentos do Reitor e do Vice-Reitor, concomitantemente, um dos Pró-Reitores exercerá as funções que lhe forem delegadas pelo Reitor.

§ 6º No caso de vacância do cargo de Vice-Reitor, o cargo ficará vago até o próximo processo

eleitoral.

§ 7º Na hipótese de vacância do cargo de Reitor e de Vice-Reitor, exercerá as funções de Reitor o membro do CONSUNI com maior tempo de carreira docente na UFRR, que convocará novo processo de escolha do Reitor e Vice-reitor, no prazo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao rito previsto no Regimento Geral da UFRR.

Subseção II

Das Pró-Reitorias

Art. 22. As Pró-Reitorias são órgãos de direção superior incumbidas de funções específicas, se interligando para atender a demandas dos Centros, Institutos, Escolas e Colégios, Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, e demais unidades acadêmicas e administrativas da UFRR.

Parágrafo único. O planejamento e execução das atividades das Pró-Reitorias basear-se-ão em Planos Institucionais elaborados de forma participativa por todos os órgãos da UFRR.

Art. 23. Os Pró-Reitores serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, observados os requisitos para o exercício da função.

Subseção III

Dos Órgãos Suplementares

Art. 24. Os Órgãos Suplementares da Reitoria terão a competência de consultoria e assessoramento jurídico, execução de atividades de apoio didático, artístico e cultural, científico, administrativo e tecnológico à Universidade e a comunidade externa.

§1º Os Órgãos Suplementares da Reitoria terão sua criação, modificação e extinção aprovados pelo CONSUNI, tendo suas competências e funcionamento previstos em regimento próprio.

§2º O disposto no § 1º não se aplica à PF/UFRR que terá suas competências e funcionamento regidos pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002 e atos normativos expedidos pelo seu titular, nos termos dos arts. 19 e 20 da Portaria nº 526, de 26/08/2013, e Portaria nº 172, de 23/03/2016, ambas do Procurador-Geral Federal.

§3º Poderão ser admitidas outras atividades suplementares, registradas em ato de criação do órgão pelo CONSUNI.

Art. 25. Os titulares dos Órgãos Suplementares serão escolhidos e nomeados pelo Reitor, observados os requisitos para o exercício da função.

Parágrafo único. O titular da PF/UFRR poderá ser indicado pelo Reitor que deverá encaminhar o pedido ao Ministério da Educação para tomada das demais providências junto à Advocacia-Geral da União.

Art. 26. São Órgãos Suplementares da Reitoria, sem prejuízo de outros que venham a ser criados ou incorporados, desde que aprovados pelo CONSUNI:

- I - Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Roraima (PF/UFRR);
- II - Ouvidoria;
- III - Corregedoria;
- IV - Bibliotecas;
- V - Editoras;
- VI - Museus;
- VII - Unidades Especializadas de Saúde;
- VIII - Unidades Administrativas Especializadas;
- IX - Unidades de Prestação de Serviços;
- X - Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 27. A estrutura acadêmica da UFRR será organizada em:

I – Órgãos Colegiados Acadêmicos:

- a) Conselhos de Centros, Institutos, Escolas e Colégios;
- b) Colegiados de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O colegiado de curso de graduação instituirá o seu Núcleo Docente Estruturante – NDE, de caráter consultivo.

II– Órgãos Executivos Acadêmicos:

- a) Centros, Institutos, Escolas e Colégios;
- b) Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação.

§1º Os cursos de graduação, cursos e Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* vinculam-se aos Centros, Institutos, Escolas e Colégios.

§2º Os Diretores de Centros, Institutos, Escolas e Colégios, os Coordenadores de Curso de Graduação, Técnico e Tecnológico e dos Programas de Pós-Graduação, serão eleitos na forma determinada pelo CONSUNI e conforme legislação nacional.

III- Órgãos Suplementares Acadêmicos.

Art. 28. A criação, fusão, desmembramento ou extinção de cursos, Programas de Pós-Graduação, Escolas e Colégios são da competência do CONSUNI, observado o princípio da não duplicação dos meios para atingir o mesmo fim.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados Acadêmicos

Art. 29. São unidades organizacionais de caráter deliberativo e normativo, formadas por mais de uma autoridade para a tomada de decisão coletiva sobre a gestão dos órgãos executivos acadêmicos a elas vinculados, compreendendo matéria administrativa e didático- científica, com atribuições especificadas no Regimento Geral da UFRR e respectivos regimentos.

Seção II

Dos Órgãos Executivos Acadêmicos

Art. 30. Os órgãos executivos acadêmicos são unidades organizacionais responsáveis pela execução das competências finalísticas da UFRR, com atribuições especificadas no Regimento Geral da UFRR e respectivos regimentos.

Art. 31. Para desmembramento, fusão, extinção e criação de unidades acadêmicas adotar-se-ão como critérios as áreas de conhecimento, disponibilidade orçamentária, de recursos humanos, de infraestrutura e quantitativo de cursos de graduação e pós-graduação a esses vinculados.

§ 1º O disposto neste artigo, entende-se como:

I - Centro é a Unidade Acadêmica mais abrangente que reúne diversas áreas do conhecimento com caráter interdisciplinar ou multiprofissional, constituída de no mínimo, quatro cursos com

oferta regular, podendo ser considerada a combinação, ou não, entre os níveis de graduação, pós-graduação *stricto sensu*;

II - Instituto é a Unidade Acadêmica voltada a uma área específica do conhecimento com caráter disciplinar, atuando de forma concentrada em um campo do saber, constituída de, no mínimo, dois cursos com oferta regular, podendo ser considerada a combinação, ou não, entre os níveis de graduação, pós-graduação *stricto sensu*;

III - Escolas e Colégios são Unidades Acadêmicas prioritariamente, dedicadas à educação básica ou à educação profissional e tecnológica.

§ 2º Para atendimento ao disposto nos incisos I e II, serão considerados, também, os cursos de pós-graduação em associação.

§ 3º Os Centros e Institutos terão, pelo menos, um curso de graduação em sua estrutura.

Seção III

Dos Órgãos Suplementares Acadêmicos

Art. 32. São unidades organizacionais executivas especializadas em determinada atividade finalística, vinculadas aos Órgãos Executivos Acadêmicos da UFRR, sem prejuízo da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

§1º Os Órgãos Suplementares de Ensino, Pesquisa e Extensão serão caracterizados de acordo com as ações predominantes executadas e terão como objetivo atuar como locais de prática acadêmica e prestação de serviços, sem que haja impedimento para execução de ações nas demais modalidades.

§2º Os Órgãos Suplementares Acadêmicos serão vinculados administrativamente a Pró-Reitorias, a Órgãos Executivos Acadêmicos ou a Programas de Pós-Graduação da UFRR, de acordo com as ações e atividades predominantes executadas, e com atribuições especificadas nos respectivos regimentos.

§3º São considerados Órgãos Suplementares Acadêmicos os Núcleos nas modalidades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, sem excluírem-se outras unidades que se enquadrem no *caput* do artigo.

§4º Os Órgãos Suplementares Acadêmicos terão sua criação, modificação e extinção aprovados pelo CONSUNI, tendo suas competências e funcionamento previstos em regimento próprio.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS

Art. 33. As unidades descentralizadas são unidades organizacionais vinculadas à Fundação Universidade Federal de Roraima, criadas no âmbito administrativo por ato do CONSUNI, dotadas de personalidade jurídica secundária e estrutura administrativa própria, responsáveis pelo desenvolvimento e apoio das(às) atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e demais competências descentralizadas no âmbito dos objetivos da UFRR.

Parágrafo único. O regimento interno das unidades descentralizadas será aprovado pelo CONSUNI.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

Art. 34. A UFRR desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão integrando os conhecimentos em suas escalas universal, regional e local, de forma que seus resultados proporcionem soluções e alternativas ao projeto político, social, ambiental, econômico e cultural da região amazônica.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 35. O Ensino na UFRR, conforme a legislação educacional vigente, abrangerá os seguintes níveis e modalidades:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III – Ensino Médio;

IV - Educação de Jovens e Adultos – EJA;

V – Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VI - Educação Profissional Tecnológica de Graduação e Pós-Graduação;

VII - Cursos Sequenciais por campo de saber;

VIII - Cursos de Graduação;

IX - Ensino à Distância - EaD;

X - Cursos de Pós-Graduação, compreendendo programas de doutorado, mestrado e cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação;

XI - Cursos de Extensão, ofertados a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas instituições de ensino.

Parágrafo único. As políticas de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de graduação e pós-graduação serão coordenadas pelas respectivas Pró-Reitorias.

Art. 36. Os cursos serão regulamentados por normativas próprias, aprovadas pelas Câmaras Institucionais competentes.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 37. A pesquisa é uma atividade fim da UFRR, de natureza investigativa, indissociável do ensino e da extensão, que visa promover a produção de conhecimento, desenvolvimento de novas técnicas, tecnologias e de recursos humanos, em suas diferentes áreas e dimensões.

§ 1º Os projetos de pesquisas envolvendo seres vivos serão aprovadas pelas instâncias Institucionais competentes.

§ 2º A UFRR consignará em seu orçamento dotação orçamentária específica para apoio ao desenvolvimento, publicação e proteção legal de pesquisas.

§ 3º As políticas de pesquisas serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 38. Os projetos de pesquisa e de inovação tecnológica serão registrados nas instâncias competentes, obedecendo aos termos dos respectivos Regimentos.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 39. A extensão é uma atividade fim da UFRR, que visa à relação transformadora entre Universidade e sociedade, produzindo e difundindo conhecimentos e técnicas, além de serviços especializados, de forma indissociável do ensino e da pesquisa.

Parágrafo único. A política de extensão será coordenada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 40. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, Técnico-Administrativo em Educação e discente.

Parágrafo único. A UFRR reconhecerá as associações, cooperativas e entidades às quais os seus membros estão vinculados.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 41. O corpo docente é constituído pelos servidores com atividades de ensino, pesquisa e extensão, integrantes dos quadros de pessoal docente nos níveis fundamental, médio e superior.

Parágrafo único. Além do quadro permanente, a UFRR poderá contar com professores substitutos, professores colaboradores e visitantes.

Art. 42. O preenchimento dos cargos dos quadros de pessoal docente, por categoria e qualificação requerida, será feito por concurso público de provas e títulos ou por movimentação de outras IFES, contratação de professores substitutos ou admissão de professores colaboradores e visitantes, nos termos da lei.

Art. 43. As categorias, forma de provimento, exercício, movimentação, regime de trabalho, remuneração e vantagens do corpo docente obedecerão ao disposto na legislação aplicável, neste Estatuto e Regimento Geral da UFRR.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 44. O corpo Técnico-Administrativo em Educação é constituído pelos servidores da Universidade que exerçam atividades de gestão e apoio operacional, necessárias aos objetivos institucionais.

Art. 45. O preenchimento dos cargos dos quadros de pessoal Técnico-Administrativo em Educação será feito por concurso público, de provas ou provas e títulos, ou por movimentação de outras Instituições de Ensino Superior ou Órgãos da Administração Pública Federal, nos termos da lei.

Art. 46. O provimento, regime de trabalho e remuneração dos servidores Técnico-Administrativos em Educação obedecerão às normas federais aplicáveis.

Art. 47. Os servidores Técnico-Administrativos em Educação podem ter exercício em qualquer unidade, observada a sua qualificação e a política de gestão de pessoas da UFRR.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 48. Constituem o corpo discente da UFRR os alunos regularmente matriculados nas modalidades de ensino previstas no art. 35 deste Estatuto.

Art. 49. O corpo discente terá representação, com direito à voz e voto, nos órgãos deliberativos da UFRR e de suas unidades acadêmicas, de acordo com as disposições legais deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas específicas de cada unidade.

Art. 50. A UFRR adotará política de assistência ao estudante, por meio de mecanismos próprios ou apoiando as associações, cooperativas e entidades estudantis.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 51. Os servidores e discentes deverão obedecer ao regime disciplinar previsto em legislação federal e regulamentos próprios.

TÍTULO VI

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 52. A UFRR conferirá o correspondente diploma ou certificado, observado o conjunto

normativo aplicável, aos discentes que concluírem as etapas de ensino conforme o art. 35.

Art. 53. A UFRR reconhecerá e revalidará diplomas expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras, desde que de cursos de mesmo nível, área ou equivalente aos que ministre, respeitados os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, de acordo com legislação vigente e regulamentação própria, conforme capacidade técnica e operacional da UFRR.

Art. 54. A UFRR poderá conceder títulos honoríficos conforme o Regimento Geral.

TÍTULO VII

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 55. A admissão aos cursos da UFRR far-se-á mediante processo seletivo.

§ 1º A UFRR admitirá matrícula especial temporária para discentes de graduação e pós-graduação.

§ 2º As matérias de que tratam o *caput* e o § 1º serão regulamentadas pelo Regimento Geral da Universidade.

Art. 56. Mediante processo seletivo, a UFRR disponibilizará meios para transferência voluntária de alunos regularmente matriculados para cursos afins, verificada a existência de vagas.

Parágrafo único. As transferências de ofício dar-se-ão na forma da lei.

Art. 57. Ao servidor efetivo graduado da UFRR, é permitido o ingresso em vagas remanescentes mediante processo seletivo específico.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 58. Constituem patrimônio da UFRR bens e direitos que lhes venham a ser doados ou adquiridos, além dos saldos dos exercícios financeiros anteriores.

§ 1º O patrimônio da UFRR será utilizado, prioritariamente, para a consecução de suas finalidades.

§ 2º Em caso de extinção da UFRR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da União.

Art. 59. Os recursos orçamentários e financeiros da UFRR serão provenientes de:

I - dotações orçamentárias consignadas no orçamento da União;

II - auxílio financeiro da União, dos Estados, dos Municípios e de pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;

IV - rendas oriundas de convênios, contratos ou prestação de serviços;

V - saldos de exercícios financeiros;

VI - rendas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em lei;

VII – outras receitas.

Art. 60. O regime orçamentário e financeiro da UFRR obedecerá às seguintes normas:

I - o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II - no exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais ou procedidas alterações no orçamento, pelo CONSUNI;

III - somente efetuar-se-ão despesas autorizadas no orçamento.

Parágrafo único. O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro dos limites orçamentários.

Art. 61. Anualmente, o Reitor apresentará ao Conselho Curador o relatório financeiro e o balanço patrimonial da UFRR.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62. O Reitor e o Vice-Reitor, os Diretores de Centros, Institutos, Escolas e Colégios, os Coordenadores de Cursos de Graduação, Técnicos e Tecnológicos e Programas de Pós-Graduação, serão eleitos na forma da lei vigente, deste Estatuto e ato normativo específico.

Art. 63. Este Estatuto somente poderá ser modificado, excluída a hipótese de imperativo legal, pelo CONSUNI, mediante:

I - iniciativa de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, em proposta devidamente fundamentada;

II - proposta de estatuto apresentada pelo Reitor, devidamente fundamentada;

III - proposta de estatuto endossada por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de qualquer um dos segmentos que compõem a comunidade universitária da UFRR.

§ 1º A modificação, de que trata o *caput*, deverá ser aprovada em sessão especialmente convocada para esse fim, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CONSUNI.

§ 2º Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica somente entrará em vigor no período letivo seguinte.

Art. 64. Em caso de alteração e extinção de órgãos da Estrutura Administrativa e Acadêmica, o prazo para adequação é de até 3 (três) anos, a contar da data da vigência deste Estatuto, exceto:

§1º Para os órgãos cujos titulares tenham sido eleitos o mandato poderá ser respeitado, não podendo exceder o prazo do *caput*, sem possibilidade de recondução ou nova eleição nesse período.

§2º Até 1 (um) ano, a contar da data da vigência deste Estatuto, para os Programas de Pós-graduação se associarem a um Centro, Instituto, Escola ou Colégio.

§3º Até 1 (um) ano, a contar da data da vigência deste Estatuto, para os Núcleos nas modalidades de Ensino, Pesquisa ou Extensão, se associarem a uma Pró-Reitoria, Órgão Executivo Acadêmico ou Programa de Pós-Graduação, conforme art. 32, §3º.

Art. 65. O Regimento Geral da UFRR deverá ser atualizado, no que couber, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data da vigência deste Estatuto.

Art. 66. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUNI.

Art. 67. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.